

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/ 8760  
RECORRENTE: NOBUYUKI SUMIYOSHI  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000600882

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 193 do CTB, “TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTO”. Ausência de Indícios/provas consistentes. Recurso Conhecido e Improvido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 193 do CTB “TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTO” com base no auto de infração lavrado no dia **02/01/2017**, na cidade de Salvador.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente, por alegar que o veículo não esteve no estado da Bahia no dia **02/01/2017**, em análise do processo foi verificado que apenas no dia **23/02/2017**, o recorrente procurou a Delegacia de Roubos e Furtos do estado de Mato Grosso para fazer a comunicação do suposto não cometimento da infração, **52 dias depois do fato**. O autor nem mesmo acostou em seu Recurso documento obrigatório como dispõe a Resolução 619/2016, Art.5º, Foi identificado um documento da FOTO CUIABÁ LDTA, datada em 01/03/2017 sem qualquer folha de ponto referente e assinatura possível de ser identificável. Ressalta-se ainda que o Laudo Pericial não contém assinatura do **Perito Criminal** Joel Pereira Paim. Quanto ao Auto de Infração, salienta-se que esta Secretaria cumpriu todos os requisitos exigidos no Art. 280 do CTB e seus incisos.

Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO corroboram com as pretensões do Recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R000304167** válido, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000600882** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de setembro de 2020

Comissão Julgadora - JARI